

PERGUNTAS E RESPOSTAS II

- 1. Quais são os requisitos para ser candidato ao cargo de diretor e vice-diretor? Como podemos saber se a candidatura será aceita ou não?**

Para se candidatar aos cargos de diretor e vice-diretor, o(s) candidato(s) deverá (ão) seguir o que está sendo solicitado no Edital Nº 08/2022, conforme itens 3.1 e 3.2. As chapas poderão ser inscritas de 29/10 a 04/11. A Comissão Eleitoral Geral estará reunida de 07/11 a 11/11 para análise e homologação das chapas inscritas. Caso a Chapa ou um dos candidatos seja impugnado poderão solicitar recurso, conforme o item 05.

- 2. Como ter acesso aos Anexos do Edital Nº 08/2022, para servir de modelo?**

No Portal PAE (<https://www.pae-seduct-campos.com/>), tem o arquivo edital, em word, e seus anexos.

- 3. O diretor (a) que caso tenha filho na escola, ele poderá votar como candidato e seu cônjuge como responsável pelo aluno?**

Observar o Item 9.6 do Edital Nº 08/2022.

- 4. Os alunos que votam serão somente aqueles que tem 16 anos para cima ou todos e mais os responsáveis??**

Observar o Item 9.3.1, inciso I do Edital Nº 08/2022.

- 5. Os documentos, tais como plano, declaração e etc que estão no edital são modelos? Ou devemos seguir à risca o que está no Diário Oficial?**

A formatação não precisa ser a mesma, mas as informações solicitadas no modelo devem ser fornecidas no mínimo como as que foram solicitadas no Edital Nº 08/2022.

- 6. No caso da unidade não ter direito a vice-diretor, a chapa será somente com o diretor? Como saber dessa informação, qual unidade tem ou não direito a vice?**

Acompanhar a publicação do Decreto de Classificação de Unidades Escolares.

- 7. Quem é responsável por providenciar a Lista de Votantes, ou seja, o Colégio Eleitoral da Comunidade Externa?**

A Seduct preparará uma listagem prévia, mas cada unidade escolar validará essa listagem por meio de sua Comissão Eleitoral Interna.

- 8. Sou vice diretora e gostaria de tirar uma dúvida. Sou auxiliar de secretaria estatutária e já estou na vice-direção de creche. Estou cursando minha graduação, ainda não conclui, posso me candidatar novamente a vice-direção?**

Observar o item 3.3 do Edital nº 08/2022

- 9. Necessito de orientação, pois ao tentar me inscrever no curso de Gestão no AVAMEC o mesmo retorna a mensagem de que "Não é possível realizar**



inscrição pois todas as turmas estão lotadas". Sendo assim, como devo proceder, uma vez que é um pré-requisito para a eleição?

Após apresentar problemas para inscrição no curso de Gestão Escolar no AVAMEC, os mesmos já foram sanados e a inscrição está disponível para ser realizada. Neste caso, no ato da inscrição será apresentado o comprovante de inscrição no curso, ficando o candidato eleito com o compromisso de apresentar o certificado de conclusão do curso de gestão escolar, do AVAMEC, no ato da posse.

10. As certidões negativas (criminal e cível) da Justiça Estadual do Rio de Janeiro, não estão disponíveis online para Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes. Onde as citadas certidões poderão ser emitidas aqui em Campos dos Goytacazes?

São emitidas on-line nos seguintes sites:

atestado.dic.detran.rj.gov.br

Ou

tjrj.jus.br

OBS: Estas informações foram dadas pelo Cartório Distribuidor de Campos sobre as certidões negativas civil e criminal.

11. Gostaria de saber se fornecerão a urna e células para votação?

A Comissão Geral Eleitoral fornecerá modelos. Observar os Itens 8.1.2 e 8.2 do Edital Nº 08/2022.

12. No inciso 3.2 (IV) pede experiência no magistério, sendo q só trabalhei como auxiliar turma. Serve como experiência?

Conforme o artigo 67, §1º e §2º, da LDBEN/1996:

§1º "A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino."

§2º "(...) são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico".

13. Como serão realizadas as inscrições das chapas concorrentes ao cargo de Diretor e Vice-diretor?

Conforme o Edital 08/2022, itens 4.2 e 4.2.1, a inscrição das Chapas serão realizadas por meio de Formulário on-line, disponibilizado no Portal PAE, no período de 29/10/2022 a 04/11/2022.

Também estará disponível no Portal PAE vídeo explicativo e documento tutorial acerca dos arquivos em formato PDF a serem anexados no formulário.

"4.2 - As inscrições serão realizadas de forma on-line, no site da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (<https://www.campos.rj.gov.br/>), onde será preenchido o Formulário de Inscrição e serão anexados os documentos conforme a listagem do ANEXO V.

4.2.1. Para se inscrever, as pessoas interessadas deverão observar os seguintes procedimentos:

a) Acessar o site <https://www.campos.rj.gov.br/> no qual estarão disponíveis o Edital e o link para o Formulário de Inscrição;

- b) Preencher o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes no mesmo;
c) Anexar, em formato PDF, os documentos exigidos para a inscrição.”

14. Qual a documentação deverá ser anexada ao Formulário on-line de Inscrição de Chapa?

Primeiro, deve ser anexado arquivo único, em formato PDF, com toda a documentação individual de cada candidato, a saber:

- I - Documento pessoal com foto contendo RG e CPF;
- II - Habilitação compatível com o cargo pleiteado;
- III - Certificado do Curso de Gestão Escolar, do AVAMEC ou Comprovante de inscrição em Curso no AVAMEC;
- IV - Declaração de disponibilidade do cumprimento da carga horária, conforme ANEXO II;
- V - Declaração emitida pelo Setor de Gestão de Pessoas, da Seduct, para os casos referidos no subitem 3.4 do Edital Nº 08/2022;
- VI - Declaração de “NADA CONSTA” descrita no subitem 3.5 do Edital Nº08/2022, enviada por e-mail;
- VII – Currículo com a devida comprovação de cada informação constante no currículo, conforme modelo no ANEXO IV;
- VII - Certidões elencadas no subitem 3.6 do Edital Nº08/2022.

Depois de anexados os arquivos de cada candidato, deve ser anexado o Plano de Gestão Institucional da chapa.

15. Como proceder caso alguma certidão solicitada pela Internet não seja emitida a tempo do prazo de inscrição da chapa?

Deverá ser anexado o comprovante da solicitação da certidão (protocolo de solicitação ou outra comprovação), ficando o candidato com o compromisso de apresentar a certidão do ato da posse, caso seja eleito.

16. Quanto ao preenchimento do Plano de Gestão: as turmas em tempo integral serão contadas no turno matutino e no vespertino?

Sim

17. O “Nada Consta” (Dos Setores da SEDUCT) tem um Formulário distinto?

Sobre o “Nada consta” conforme Anexo III e item 3.5 do EDITAL Nº 08/2022, informamos que o mesmo deverá ser solicitado para o e-mail (nadaconsta@edu.campos.rj.gov.br) até dia 26 outubro de 2022. A resposta do “Nada Consta” será enviada para o e-mail solicitante a partir de 28 de outubro de 2022.

18. Pode um professor que está no último período de pedagogia, se candidatar a vice-diretora?

No ato da inscrição, deverá ser apresentado uma declaração com o prazo do término do curso. No ato da posse, deverá ser apresentado o diploma ou declaração de conclusão.

Para se candidatar aos cargos de diretor e vice-diretor, o(s) candidato(s) deverá (ão) seguir o que está sendo solicitado no Edital conforme itens 3.1 e 3.2. As chapas poderão ser inscritas de 29/10 a 04/11. A Comissão Eleitoral Geral estará reunida de 07/11 a 11/11 para análise e homologação das chapas inscritas. Caso a Chapa ou um dos candidatos seja impugnado poderão solicitar recurso, conforme o item 05.

19. Para se candidatar aos cargos de diretor e vice-diretor, o(s) candidato(s) deverá (ão) seguir o que está sendo solicitado no Edital conforme itens 3.1 e 3.2. As chapas poderão ser inscritas de 29/10 a 04/11. A Comissão Eleitoral Geral estará reunida de 07/11 a 11/11 para análise e homologação das chapas inscritas. Caso a Chapa ou um dos candidatos seja impugnado poderão solicitar recurso, conforme o item 05.

20. Sobre os três anos de magistérios, qual o critério, caso um dos candidatos seja da área administrativa da Educação?

A experiência profissional que deve ser comprovada pode ser anterior ao tempo de exercício na função de gestão escolar, desde que compreenda funções do magistério, conforme artigo 67 da LDB (Resposta 14 no link “Perguntas e Respostas” que está no Portal PAE).

21. Um professor que trabalha na rede estadual, com carga horária de 40h, e é professor na rede municipal, com carga horária de 20h, pode concorrer ao cargo de Vice diretor na nossa Unidade Escolar?

Verificar item 3.2, inciso X e o item 4.4, inciso V do Edital Nº 08/2022.

22. Os professores e funcionários cedidos e permutados podem votar aonde estão cedidos ou fazendo RET podem votar na U. E. que estão cedidos ou votam na U. E. de origem?

Os professores e funcionários devem votar no estabelecimento de ensino que está em efetivo exercício, seja cedido ou permutado, conforme item 9.3.1 do Edital 08/2022. No caso de RET, votam no estabelecimento de ensino de origem da sua efetiva lotação.

23. Na escola acima de 500 alunos, classificação A, serão 1 diretora e 1 vice-diretora ou serão 1 diretora e 2 vice-diretora?

Aguardar publicação do Decreto de Classificação de Unidades Escolares. Acompanhar D.O. diariamente.

24. É possível montar chapa sendo ambos candidatos na condição de somente DAS?

As chapas devem ser montadas com Diretor e Vice-diretor, respeitando os requisitos do Edital Nº 08/2022, bem como a Lei Municipal Nº 8.344/2013, artigos 45, 46 e 47:

“DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 45 Cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, são de livre nomeação e exoneração, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 46 As funções gratificadas constituem vantagem transitória e serão privativas de servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 47 Ficam criados, modificados e descritos os cargos em comissão e funções gratificadas, nos termos do anexo II.”

Assim como o Decreto 01/2021, artigo 3º, § 2º:

“Ficam mantidos, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, os cargos de Diretores, Vice-diretores e Assistente Escolar, previstos na legislação vigente e não abrangidos no Anexo II do presente Decreto, devendo ser adotados os critérios já estabelecidos.”

Portanto, nos casos das escolas municipais, o diretor e o vice-diretor podem ser ambos servidores estatutários e/ou DAS. Nos casos das creches escolas municipais,



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
EDUCAÇÃO ILUMINA VIDAS



o diretor pode ser servidor estatutário ou DAS e o vice-diretor apenas servidor estatutário.

25. O trabalho de fiscal da Comissão Eleitoral Interna será remunerado?

É um trabalho voluntário, exercendo sua cidadania e direito de escolha.